

Lei Orgânica do Município de Jacaré

(Atualizada até a Emenda nº 72, de 11 de maio de 2017)



Artigo 88 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido à razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedido aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão nos vencimentos para todos os efeitos.

- artigo renumerado (antigo artigo 85) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 89 - Os cargos em comissão, de Diretores da Administração Municipal, deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira que demonstrem capacidade para o cargo, observado entre outros, primeiramente o critério de antiguidade.

- artigo renumerado (antigo artigo 86) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 90 – REVOGADO.

- artigo renumerado (antigo artigo 87) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994
- artigo revogado pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

Artigo 91 – REVOGADO.

- artigo renumerado (antigo artigo 88) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994
- artigo revogado pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

Artigo 92 – REVOGADO.

- artigo renumerado (antigo artigo 89) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994
- artigo revogado pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

Artigo 93 – REVOGADO.

- artigo renumerado (antigo artigo 90) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994
- artigo revogado pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

Artigo 94 - Ao servidor efetivo que requerer será concedida licença prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício, devendo ser compensadas as faltas abonadas e os períodos de licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único - Não se concederá licença prêmio, ao servidor que, no período aquisitivo:

- I** - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II** - afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares.

- artigo renumerado (antigo artigo 91) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	617	TIPO:	A
DATA	3/10/17	ASS:	MJ
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício nº 470/2017-GP

Jacareí, 03 de outubro de 2017



À Sua Excelência, a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Mensagem Modificativa que altera o "Projeto de Lei nº 38/2017 – Altera a Lei nº 2.761, de 31 de março de 1.990, que decreta e promulga a Lei Orgânica do Município de Jacareí".

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIÁS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM MODIFICATIVA

Após análise observou-se a necessidade de alteração de alguns pontos no "Projeto de Lei nº 38/2017 – Altera a Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, que "decreta e promulga a Lei Orgânica do Município de Jacareí." As alterações em visam a simples adequação formal ao texto.

Diante do exposto, solicito as seguintes modificações:

Onde consta:

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 28 DE SETEMBRO DE
2017

(...)

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

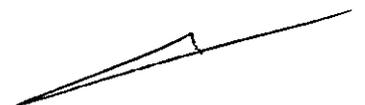
Passa a constar:

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M Nº 01, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2017

(...)

A Câmara Municipal de Jacareí aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

(...)





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

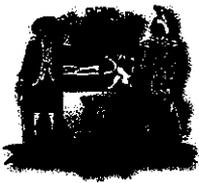


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- EXECUTIVO- CESSO: nº 01, de 28/09/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí. Cargos em comissão a serem preenchidos por no mínimo 25% efetivos. Possibilidade

PARECER Nº 470 – METL –SAJ - 10/2017

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria dos Ilustre Prefeito Sr. Izaias José de Santana, que visa alterar o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, passando nele a constar que "os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, em sua globalidade, deverão ser preenchidos em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) por servidores efetivos".

O feito foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição, vindo acompanhada de Mensagem com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Ilustre Prefeito.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 37 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (g.n)

E ainda:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

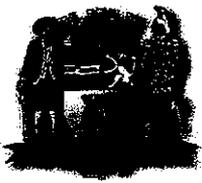
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Dessa forma, trata-se de matéria afeta à iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme artigo transcrito acima.

Ademais, segundo a justificativa apresentada, pretende a Emenda "atender ao disposto em Ação Direta de Inconstitucionalidade (...) observância ao Princípio da Simetria (...) Proporcionalidade e Razoabilidade assegurando a qualidade, eficiência, profissionalização e a continuidade do serviço público. "

Afirma ainda que pretende obedecer ao disposto na Constituição Federal (art. 37) e a Constituição Estadual (artigos 115, V e 144).

Posteriormente, cabe dizer que foi encaminhada mensagem modificativa, tendo apenas realizado adequação à técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante da mensagem encaminhada pelo Ilustre Prefeito com os devidos argumentos, bem como em relação aos dispositivos citados na Constituição Federal e Estadual, verificamos que o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA possui uma nobre intenção, qual seja, a de valorizar o servidor efetivo, bem como atender ao disposto na CF, CE/SP e na Ação Direta de Inconstitucionalidade citada, estando, dessa forma, em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise se sujeita a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 05 de outubro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
01/2017

*Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica.
Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 470 – METL – SAJ –
10/2017 (fls. 10/13) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 05 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico